

podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

一九九八年十二月三十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 255/98/M

de 30 de Dezembro

Pela Portaria n.º 84/88/M, de 16 de Maio, foi autorizada a elaboração do projecto para a construção do «Bairro Social do Fai Chi Kei», adjudicado ao arquitecto Manuel da Conceição Machado Vicente.

Entretanto, pelas Portarias n.ºs 116/89/M, 284/95/M, 243/96/M e 248/97/M, de 17 de Julho, 23 de Outubro, 30 de Setembro e 2 de Dezembro, respectivamente, foram introduzidas alterações ao referido contrato.

Estando prevista a conclusão da obra, em curso, do aterro e diques, em finais do ano de 1998, a construção dos edifícios cujo projecto é da autoria do mesmo arquitecto terá início em 1999, alterando deste modo a previsão dos pagamentos da assistência técnica à obra, sendo consequentemente alterado o escalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 248/97/M, de 2 de Dezembro.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 248/97/M, de 2 de Dezembro, para o seguinte:

1988	\$ 851 805,90
1989	\$ 1 602 672,30
1991	\$ 534 128,80
1995	\$ 1 690 650,40
1996	\$ 1 510 090,00
1997	\$ 671 329,20
1998	\$ 556 153,80
1999	\$ 705 990,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.02, acção 6.020.10.01, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

訓令 第 255 /98/M 號

十二月三十日

透過五月十六日第 84/88/M 號訓令，判給 Manuel da Conceição Machado Vicente 建築師制定「筷子基平民坊」興建計劃。

然而，七月十七日第 116/89/M 號訓令、十月二十三日第 284/95/M 號訓令、九月三十日第 243/96/M 號訓令及十二月二日第 248/97/M 號訓令，分別對上述合同作出修改。

進行中之填海及護堤工程預計一九九八年底完成，由上述建築師設計之樓宇之興建工程亦將於一九九九年展開，這導致修改對工程的技術支援所作的支付，因而須修改十二月二日第 248/97/M 號訓令所定撥款的分段支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 e 項賦予之權能，下令：

第一條——許可十二月二日第 248/97/M 號訓令第一條所定之分段支付修改如下：

1988	\$ 851,805.90
1989	\$ 1,602,672.30
1991	\$ 534,128.80
1995	\$ 1,690,650.40
1996	\$ 1,510,090.00
1997	\$ 671,329.20
1998	\$ 556,153.80
1999	\$ 705,990.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.02.00.00.02、項目 6.020.10.01 之撥款支付。

第三條——在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 248/97/M, de 2 de Dezembro.

第四條——廢止十二月二日第 248/97/M 號訓令。

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1998.

一九九八年十二月三十日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 4,00

每份價銀四元正